

**CONTRATO Nº 0003/2019 - GABVICE  
PROCESSO Nº P025118/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA  
KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, ABAIXO  
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio do Gabinete da Vice - Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado na Avenida Dr. Guarany, nº 1138, Centro, Sobral-CE, CEP Nº 62010-302, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Vicem- Prefeita a **Sra. CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 20081620521-SSP-CE, e do CPF nº 262.386.163-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME**, com sede na cidade de Granja, Estado do Ceará, sito à Av. Perimental, Nº 24, Centro, Fone: (88) 99986-7070, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.975.806/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua responsável a **Sra. Karine da Costa Oliveira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002099107411 SSP CE, de CPF nº 030.511.603-77, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 108/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 108/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de aquisições de Material de Consumo (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - Gás de Cozinha 13kg ), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**3.2.** Dos itens contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13kg, retornável de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ	BOTIJÃO	23	R\$ 71,65	R\$ 1.647,65
2	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13kg, retornável de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ	BOTIJÃO	7	R\$ 71,65	R\$ 501,55
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 2.149,20</b>

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302

*Christiane*

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.149,20 (dois mil cento e quarenta e nove e vinte centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete da Vice - Prefeitura e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
**04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: 1001.0000.00**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

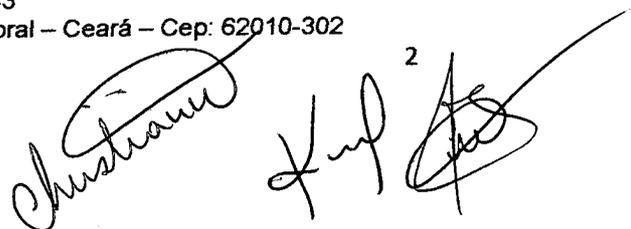
8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302



**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1. do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1. Quanto à entrega:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Gabinete da Vice-Prefeitura de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2. Quanto ao recebimento:**

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

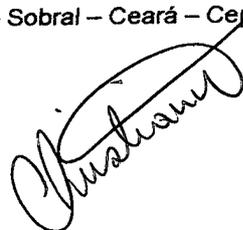
11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Vice – Prefeitura

Contato: (88) 3677-4243

Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302

   3

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

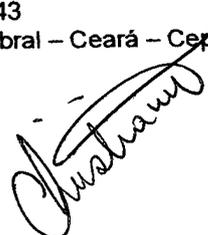
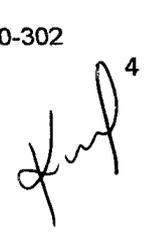
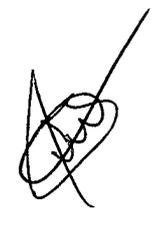
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

Vice – Prefeitura

Contato: (88) 3677-4243

Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que tome o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

Vice – Prefeitura

Contato: (88) 3677-4243

Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

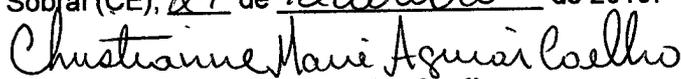
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

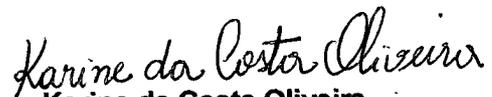
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 27 de Fevereiro de 2019.

  
Christianne Marie Aguiar Coelho  
CONTRATANTE

  
Karine da Costa Oliveira  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
RG: 2003031074958  
CPF: 005.107.703-55

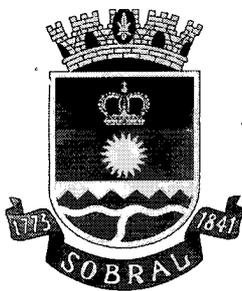
2.   
RG: 2004031090129  
CPF: 025.985.203-79

KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME  
CNPJ: 28.975.806/0001-14

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Vice – Prefeitura  
Contato: (88) 3677-4243  
Endereço: Avenida Dr. Guarany, 1138, Centro – Sobral – Ceará – Cep: 62010-302



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

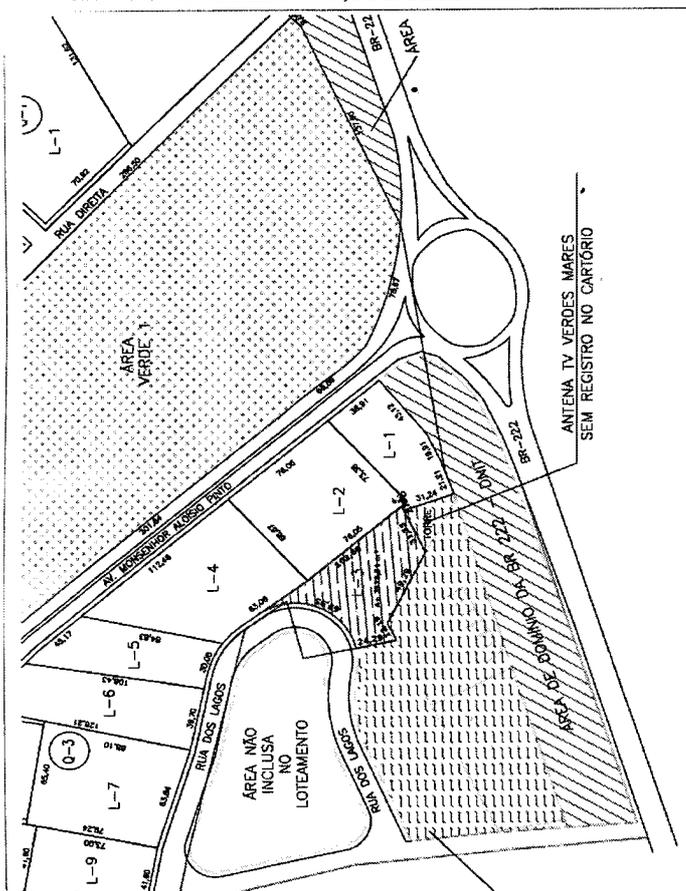
Sobral - Ceará, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Ano III, Nº 500

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 1836, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019 - DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial. Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel correspondente a um terreno de formato irregular, medindo uma área total de 3.375,51 m², sob a matrícula nº 13.508, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral - CE, situado à Rua dos Lagos, nº 831, no Bairro Cidade Gerardo Cristiano de Menezes, na cidade de Sobral, correspondente ao lote 03, da quadra 03, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: Pela frente (NORTE), com a Rua dos Lagos, onde mede 68,68 metros; pelo lado direito (LESTE), com os lotes 02 e 04, da Quadra 03, que dá frente para a Avenida Monsenhor Aloisio, pertencentes, respectivamente, a Eden Comércio e Indústria de Material de Construção Ltda (Mat. 11841/1ª Zona) e R. J. Distribuidora Ltda (Mat. 12060/1ª Zona), numa extensão de 103,69 metros; pelo lado esquerdo (OESTE), em três linhas retas de 49,29 metros, 12,19 metros e 24,29 metros, com áreas não incluídas do loteamento Terra Nova e, pelos fundos (SUL), medindo 31,35 metros, com a Torre da Antena da TV verdes Mares, lado ímpar, cadastrado na fazenda Municipal sob o nº 02.02.0617.03. 085.0003.0000, controle 078600, conforme Anexo Único desta Lei. Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 26 de fevereiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1836, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019



### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 115/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com §3º do art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES, ASSESSOR JURÍDICO, Simbologia DNS-2, da Assessoria Jurídica, para responder cumulativamente pelo cargo de SECRETÁRIO, Simbologia S-1, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, durante as férias do seu titular, FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, no período de 28 de fevereiro de 2019 a 09 de março de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 25 de fevereiro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 - GABVICE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada pela Vice-Prefeita, CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO. CONTRATADA: KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.975.806/0001-14. OBJETO: Aquisições de Material de Consumo (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Gás de Cozinha 13kg), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico - PR nº 108/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 2.149,20 (dois mil cento e quarenta e nove e vinte centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Jhonata da Costa Lima. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0417.2.104.3.3.90.30.00 - Fonte de Recursos: 1001.0000.00. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: Christianne Marie Aguiar Coelho - VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Karine da Costa Oliveira - Representante da KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME. Karla Cristiane Madeira do Nascimento - COORDENADORA JURÍDICA DO GABVICE.

### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018 - SECOGE - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.736.051/0001-01. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses e acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) no valor global do Contrato. PROCESSO: P059688/2019. MODALIDADE: Pregão Presencial. ACRÉSCIMO CONTRATUAL: O valor global do contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e com o acréscimo de 25%, que corresponde a R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais), o valor global alterado passará a ser R\$ 9.000,00 (nove mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do objeto do contrato aditado, será de 12 (doze) meses, contados após o fim do referido contrato, iniciando-se o novo prazo no dia 02/03/2019 e findando no dia 01/03/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso IV, § 2º; art. 58, inciso I; e art. 65, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2019. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO - CONTRATADA: Hermann Lóiola Santos - Representante da CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOGE.

### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE ADENDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019-SECOMP - ADENDO Nº 01 - Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Contratação**